

RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 056/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

"Estabelece critérios para abertura emergencial da barra arenosa das Lagoas de Grussaí, Iquipari e Açu, na Região Hidrográfica IX do Estado do Rio de Janeiro, e ações necessárias para mitigar o impacto das aberturas (durante e após o evento)"

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n°. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e:

Considerando que, conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece como diretrizes, dentre outras, (i) a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade, e das características ecológicas dos ecossistemas; e (ii) a integração e harmonização, entre si, da política relativa aos recursos hídricos, com as de preservação e conservação ambientais, controle ambiental, recuperação de áreas degradadas e meteorologia;

Considerando que o CBH-BPSI tem como objetivo promover a gestão

descentralizada e participativa dos recursos hídricos da Região Hidrográfica IX do Estado do Rio de Janeiro, que compreende a região constituída pelas bacias do Muriaé, do Pomba, do Pirapetinga, do Córrego do Novato e Adjacentes, do Jacaré, do Campelo, do Cacimbas, do Muritiba, do Coutinho, do Grussaí, do Iquipari, do Açú, do Pau Fincado, do Nicolau, do Preto, do Preto Ururaí, do Pernambuco, do Imbé, do Córrego do Imbé, do Prata, do Macabu, do São Miguel, do Arrozal, da Ribeira, do Carapebus, do Itabapoana, do Guaxindiba, do Buena, do Baixa do Arroz, do Guriri e por pequenas bacias da margem direita e esquerda do Baixo Paraíba do Sul;

Considerando que o regimento interno do CBH-BPSI, em seu art. 4º, prevê como objetivos do CBH-BPSI, dentre outros: (i) promover a integração nas ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais; (ii) identificar as causas e efeitos da poluição, das inundações, dos alagamentos, das estiagens, da erosão do solo, dos deslizamentos, e do assoreamentos dos corpos hídricos nas áreas urbanas e rurais da sua atuação; e (iii) compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com desenvolvimento regional e a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação;

Considerando que o regimento interno do CBH-BPSI, em seu art. 6º, estabelece como competência do CBH-BPSI, (i) propor ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, em todos os níveis, visando à aplicação dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais, e reservatórios da sua área de atuação; (ii) propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica, e (iii) editar normas sobre matérias de sua competência.

Considerando que as Lagoas de Grussaí e Iquipari estão localizadas no município de São João da Barra, e a Lagoa do Açú, situada entre os municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, portanto integralmente na

Região Hidrográfica IX do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a abertura de barra das Lagoas supracitadas pode causar significativos impactos ambientais aos ecossistemas lagunares e terrestres associados, provocando a mortandade de peixes e outros organismos;

Considerando que a situação de abertura de barra é de natureza conflituosa e potencialmente perigosa para a proteção da área, razão pela qual torna-se necessário, como alternativa para a conciliação de interesses ambientais e sociais na região, o estabelecimento de critérios para prevenir conflitos, bem como medidas para mitigar ou reparar os danos causados;

Considerando o Anexo I desta Resolução, o entendimento do comportamento hídrico e a contextualização nele apresentada;

Considerando o Anexo II desta Resolução e os critérios apresentados nos Quadros 1 e 2;

RESOLVE:

Art. 1º. Delinear critérios para abertura emergencial da barra arenosa das Lagoas de Grussaí e Iquipari, localizadas no município de São João da Barra, e da Lagoa do Açu, situada nos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, conforme previsto no Quadro 1.

Art. 2º. Determinar que a abertura da barra arenosa das referidas lagoas citadas no Art. 1º somente aconteça se a pontuação total obtida pela aplicação dos critérios previstos do Quadro 1 (um) for superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 3º. A abertura emergencial das barras das Lagoas de Grussaí, Iquipari e Açu deverá estar enquadrada nas justificativas abaixo elencadas:

I - para além do impasse social e ambiental existente entre a abertura ou não de barra das lagoas costeiras, ressaltando-se os impactos negativos que tal ação promove ao corpo hídrico, caso exista a necessidade de realizá-la, deve-se atentar para as justificativas estritas do Quadro 2 (dois) e para os critérios e pontuação de cada lagoa em particular como descritos no Quadro 1 (um);

II- As ações previstas nesta resolução não devem conflitar com aquelas previstas na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e Distrito Federal; e outras normativas no âmbito regional, se for o caso.

Art. 4º. A comprovação dos critérios para abertura da barra arenosa das Lagoas de Grussaí, Iquipari e Açú fica a cargo da instituição proponente da ação.

DAS LAGOAS

Art. 5º. Ficam estabelecidas ações necessárias para mitigar o impacto das aberturas das barras das lagoas - durante e após o processo de abertura:

I - fiscalização ininterrupta pelo Poder Público durante todo o período em que a barra da lagoa estiver sendo aberta, e enquanto se mantiver aberta;

II – instalação de placas de proibições e advertências para fins de sinalização de medidas emergenciais a serem observadas;

III - delimitação da área de exclusão na boca da barra para segurança de banhistas e turistas por meio de placas de proibições e advertências;

IV - limpeza das margens e interior da lagoa cuja barra foi aberta, promovendo, sempre que possível, a retirada de espécimes da fauna e flora mortos;

V -fiscalização e coibição de qualquer tipo de pesca e atividades esportivas impactantes na lagoa, durante todo o processo de abertura, por período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - proibição quanto ao uso de embarcações motorizadas, ressalvadas as

embarcações dos órgãos comprometidos com a atividade de fiscalização da lagoa ou gestão da Unidade de Conservação (UC);

VII - levantamento de pontos de lançamento de esgoto e notificação dos responsáveis por seu derramamento;

VIII - delimitação de zona de exclusão da pesca no mar em 200 (duzentos) metros a partir da barra, por meio de sinalização própria;

IX - avaliação sobre a possibilidade de fechamento da barra de forma mecânica (artificial);

X - monitoramento hidrológico (monitoramento de nível d'água) e hidroquímico (parâmetros mínimos: temperatura da água, pH, OD, condutividade elétrica/salinidade, MPS e TSD, coliformes termotolerantes, Fósforo total e Nitrogênio amoniacal), durante todo o processo até o fechamento da barra.

Art. 6º. No caso de solicitações de abertura artificial, motivadas pelo preenchimento do leito maior sazonal das lagoas de Grussaí, Iquipari e Açú, em situações de emergência, deve-se avaliar os seguintes itens:

I - ausência de solicitação formal de abertura com justificativas e comprovações necessárias pelo requerente;

II - ausência de autorização formal do órgão ambiental competente;

III - benfeitorias alagadas em Área de Proteção Permanente (APP), com proprietários autuados/notificados;

IV - baixa previsão de chuvas;

V - última abertura de barra ocorrida num período menor que 3 (três) anos;

VI - ocorrência de maré alta no suposto período de abertura da barra;

VII - época de seca e períodos de elevada temperatura na ocasião de solicitação de abertura da barra;

VIII - comprovação de áreas brejosas secas adjacentes à lagoa;

IX - constatação de casas alagadas, não passíveis de regularização, em consequência de construções irregulares;

X - período de defeso da piracema para a região Sudeste.

Parágrafo único - A observância de qualquer inciso deste artigo implicará

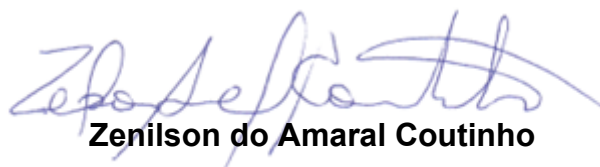
automaticamente em não autorização para a abertura da barra arenosa das lagoas de Grussaí, Iquipari e Açú.

Art. 7º. A avaliação da solicitação de abertura da barra deverá levar em consideração a delimitação das sub-bacias (Grussaí, Iquipari e Açú) apresentadas no Mapa 01 do Anexo I, que indica a área de influência das águas dos subsistemas aquáticos da região rio Paraíba do Sul em sua margem direita, canais e sub-bacias das lagoas costeiras.

Art. 8º. Em casos de calamidade pública, embora Municípios e Estado tenham maior autonomia em decisões de combate à disseminação do dano, deve ser, ao menos, observada a delimitação das sub-bacias contribuintes de cada lagoa, apresentadas as justificativas técnicas e obtida autorização do órgão ambiental competente.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2023.



Zenilson do Amaral Coutinho
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO CBH-BPSI Nº. 056/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I

Escoamento superficial das águas de cheia pela margem direita do rio Paraíba do Sul em seu curso final

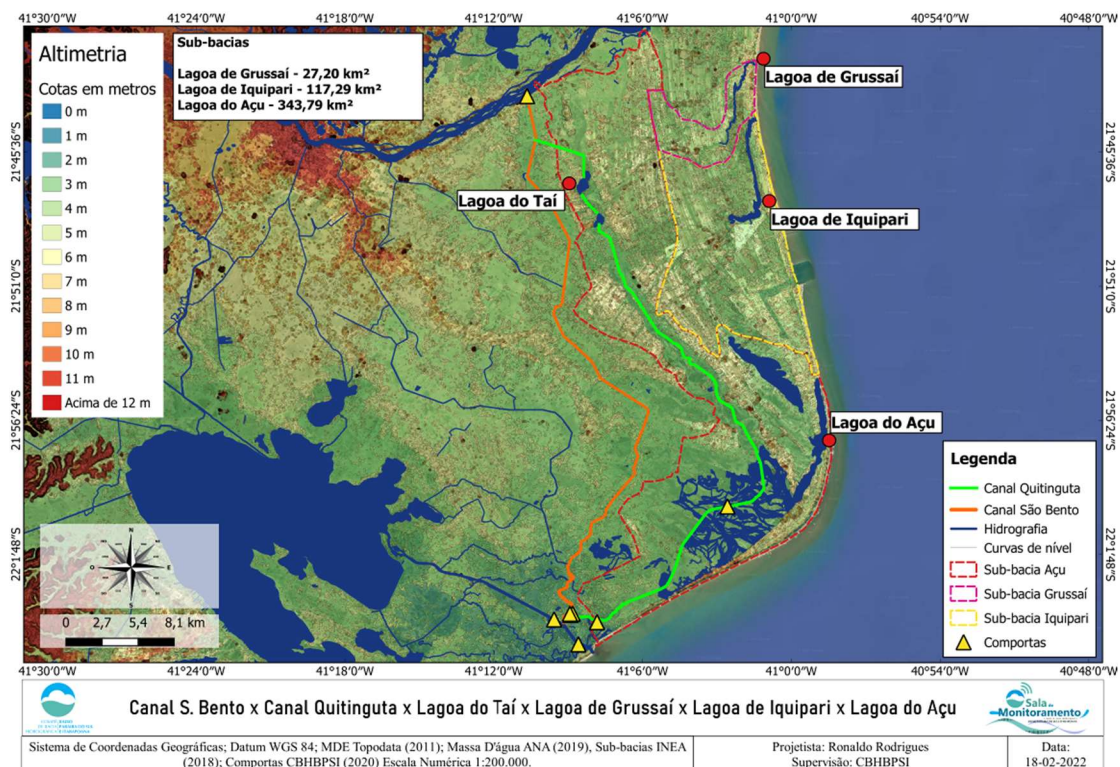
O rio Paraíba do Sul (RPS) construiu a planície aluvial em sua margem direita sobre uma laguna. O mar arrematou a planície construindo uma borda de restinga. A planície fluvio-marinha foi construída nos últimos 5 mil anos, depois do último máximo transgressivo holocênico, há 5.100 anos. Essa planície apresenta pequena declividade entre a margem direita do rio e a linha do mar. Assim, até o início do século XX, as águas de cheia do RPS transbordavam e corriam pela margem direita em vertedouros naturais, como os de Grussaí, Iquipari e Açú, acumulando-se em depressões rasas e extensas que formavam lagoas. Esses acúmulos d'água secavam parcial e totalmente durante o ano. O vertedouro do Açú recebia também águas excedentes da lagoa Feia, formando o antigo rio Iguaçu. As águas excedentes de cheias em direção ao mar pela margem direita do rio Paraíba do Sul tinham, naturalmente, a direção norte-sul e oeste-leste.

As obras executadas pelo extinto Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), na margem direita do Paraíba do Sul, entre 1940-1950, inverteram a direção lateral das águas: em vez de fluírem no sentido oeste-leste, passaram a fluir no sentido leste-oeste. No lugar do antigo córrego do Furado, foi aberto o grande canal da Flecha, um dos dois sistemas a chegar diretamente ao mar (o outro é o canal Engenheiro Antônio Resende, na margem esquerda do rio Paraíba do Sul). Um conjunto de canais primários foi aberto, aproveitando os vertedouros naturais, ligando a margem direita do Paraíba do Sul ao canal das Flechas. O único a correr diretamente do Paraíba do Sul ao canal da Flecha é o canal São Bento. Dele, parte o canal Vila Abreu, que o liga ao canal Quitungutá, no passado conhecido como rio Água Preta e conectando o Paraíba do Sul aos defluentes de Grussaí, Iquipari e Açú, que originalmente faziam parte desse sistema. No entanto, cabe ressaltar que a ligação original entre o canal Quitungutá e as lagoas de Iquipari e Grussaí existia apenas através de um complexo brejoso raso recoberto por florestas inundáveis, como ainda hoje existem de forma relictual nas cabeceiras dessas duas lagoas (pontos mais distantes do mar), e não diretamente através de franco espelho d'água. A rede de canais construída pelo DNOS na margem direita do Paraíba do Sul e os aterramentos resultantes da construção da Estrada dos Manhães (SB-24), desativaram Grussaí, Iquipari e Açú como defluentes. O sistema de drenagem passou a ser feito pelo canal da Flecha. Os três defluentes naturais se transformaram em canais naturais alagados, recebendo águas superficiais apenas de parte de suas próprias sub-bacias, hoje sem conexão direta com o antigo sistema (Mapa 01).

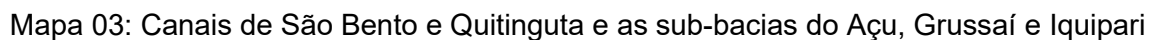


Mapa 01: Principais canais e lagoas da margem direita do Rio Paraíba do Sul

O conjunto de mapas apresentados demonstra claramente a direção da drenagem imposta pelo DNOS, tanto pela topografia, pela altimetria e pela hidrografia (MAPAS 01, 02 e 03).



Mapa 02: Altimetria, comportas, canais e sub-bacias do Açú, Grussaí e Iquipari



ESCALA DE CORES DO MAPA HIPSOMÉTRICO

- 2,35m a 0m
- 0,01 m a 2,00 m
- 2,01 m a 4,00 m
- 4,01 m a 6,00 m
- 6,01 m a 8,00 m
- 8,01 m a 10 m
- > 10 m
- Pontos Cotados
- Hidrografia
- Sub-bacias CBH BPSI (2019)

Nº	Descrição	R\$ (em 10/05/2020)	R\$ (em 09/09/2020)	Nº	Localidade	Latitude	Obras planejadas	
1	Adução	2.148	1.88	-	274749	-7556324	Barragem nova	
2	Início de canal	-	1.54	-	274757	-7556279	Barragem nova	
3	Ponte Pavimente	3.726	1.90	1.49	3,6	274955	-7559173	Barragem nova
4	Barragem Jacaré	4.894	1,07	1,05	1,11	277439	-7561124	Barragem nova
5	Faz. São Gonçalo Santa Amara	2.351	-	-	-	278921	-7562361	Barragem já instalada
6	Vila Alegre	6,61	1,23	1,28	1,32	274830	-7562581	Barragem nova
7	Marinha São Henrique	-	1,09	1,83	3,03	280769	-7563319	MAR. Instalada 1.326
8	Ponte Água Preta	4,58	1,37	-	-	281437	-7575911	Barragem nova
9	Quatingute RJ 210	3,62	-	-	-	283981	-7563064	Barragem já instalada
10	Túnel Figueiras	-	-	-	-	276205	-7557923	Barragem já instalada

Sistema de Projeção Cartográfica dos mapas SIRGAS 2000 (coordenadas geográficas); Sistema de Projeção Cartográfica dos pontos SIRGAS 2000 / zona UTM 24 S, Rede de Drenagem ANA / INEA (2019); Mosaico Sombreamento TOPODATA (2018); Escala Numérica dos mapas 1:191.563

Geógrafo Projetista: **Antônio Ivo Gomes Barbosa**
Supervisor: CBHBPSI

Data: 11/09/2020

Mapa 04: Pontos instalados com Referência de Nível e monitorados pelo CBH-BPSI.




Zenilson do Amaral Coutinho
Diretor Presidente

Referências

BIDEGAIN, P.; SOFFIATI, A.; BIZERRIL, C. R. S. F. Lagoas do Norte Fluminense – perfil ambiental. Rio de Janeiro, Fundação Superintendência de Rios e Lagoas (SERLA, Boletim 14), 148 p, 2002.

SOFFIATI, Arthur. As lagoas do norte fluminense. Campos dos Goytacazes: Essentia, 2013.

SOFFIATI, Arthur. A planície do norte do Rio de Janeiro antes e durante a ocidentalização do mundo. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

SOFFIATI, Arthur. A grande transformação da planície do norte do Rio de Janeiro (1933-1990). AMBIENTES, v.3, n.1 1, pp. 151-189, 2021.

RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 056/202023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO II

Quadro 1 - Categorias e critérios para justificar a abertura da barra arenosa das Lagoa de Grussaí, Iquipari e Açú.

Categorias	Critérios		Pontuação
Social	Existe solicitação formal para abertura da barra arenosa		1
	Existem conflitos para usos esportivos, recreativos ou turísticos		0,5
	Existem benfeitorias/povoados alagados/isolados na sub-bacia da lagoa em questão		1
	Necessidade de renovação do estoque pesqueiro		0,5
Saúde Pública	Risco iminente a saúde pública (aporte de efluentes não tratados)		1
	Risco em longo prazo a saúde pública		1
	Pragas urbanas e zoonoses descontroladas		1
Saúde Ambiental	Visual	Floração de microalgas	0,5
		Proliferação exacerbada de macrófitas aquáticas	0,5
	Quantidade	Hipo/anoxia e mortandade massiva de organismos	1
		Tempo da última abertura de barra (<6 meses) – 0,00	≥0,0 e ≤0,75
		Tempo da última abertura de barra (> 6 m e <18 meses) – 0,25	
		Tempo da última abertura de barra (> 18m e <3,0 anos) – 0,50	
		Tempo da última abertura de barra (>3 anos) -0,75	
		Evidências de assoreamento e necessidade de dragagem	0,5
	Qualidade	Até 1 (um) dos parâmetros considerados estejam fora do padrão da CONAMA 357/2005 - 0,25	≥0,0 e ≤1
		Até 2 (dois) dos parâmetros considerados estejam fora do padrão da CONAMA 357/2005 - 0,25	
		Até 3 (três) dos parâmetros considerados estejam fora do padrão da CONAMA 357/2005 – 0,50	
		Até 5 (cinco) dos parâmetros considerados estejam fora do padrão da CONAMA 357/2005 – 0,75	
		Todos os parâmetros considerados estejam fora do padrão da CONAMA 357/2005 – 1,00	
	Clima	Previsão chuvas baixa (abaixo da média histórica para próximas duas semanas, com dados oriundos do CPTEC-INPE) – 0,00	≥0,0 e ≤0,5
		Previsão de chuvas elevada (acima da média para próximas duas semanas com dados oriundos do CPTEC-INPE) – 0,50	

Quadro 2 - Justificativas para a abertura emergencial da barra arenosa das Lagoas de Grussaí, Iquipari e Açú.

Saúde Pública	Qualidade físico-química da água, comprovadamente comprometendo a saúde pública
	Proliferação de vetores de doenças e balneabilidade
	Alta densidade de cianobactérias
Segurança Pública e Privada	Refluxo de sanitários em áreas externas à APP
	Alagamento de residências
	Alagamento de vias públicas
Ameaça à Biodiversidade	Qualidade físico-química da água, comprovadamente comprometendo a biodiversidade
	Mortandade de peixes
	Redução da Biodiversidade

Das categorias e critérios para a abertura da barra arenosa, conforme descrito no Quadro 1:

1 - São critérios da Categoria Social

I - existência de conflitos entre a qualidade da água e os usos esportivos, recreativos ou turísticos.

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos) caso exista formalização ao CBH-BPSI com comprovada justificativa à alegação impeditiva dos usos citados por Instituição sediada na Região Hidrográfica IX, mediante apresentação de documento oficial que comprove a necessidade de abertura da barra arenosa de determinada lagoa)

II - existência de benfeitorias/povoados alagados/isolados.

Será atribuída pontuação 1,0 (um) caso exista formalização ao CBH-BPSI e Itabapoana com comprovação de benfeitorias ou povoados alagados ou isolados na Região Hidrográfica IX, em área da sub-bacia da lagoa para a qual se solicite a abertura da barra arenosa. Caberá ao solicitante a comprovação de que a abertura de barra servirá para o escoamento e cessação do problema de alagamento/isolamento.

III - necessidade de renovação do estoque pesqueiro.

Será atribuída pontuação 1,0 (um) caso exista formalização ao CBH BPSI de Entidades Pesqueiras com sede na Região Hidrográfica IX, mediante comprovação de comprometimento de estoques pesqueiros por meio de documento oficial, anexo à solicitação de abertura de barra.

2 - São critérios de Saúde Pública

I - existência de risco iminente à saúde pública.

Será atribuída pontuação 1,0 (um) caso seja apresentado ao CBH BPSI laudo técnico acerca de risco iminente ou ocorrência de danos agudos de qualquer natureza à saúde da população, sejam estes de fonte pontual ou difusa, anexo à solicitação de

abertura de barra.

II - existência de risco em longo prazo à saúde pública.

Será atribuída pontuação 2,0 (dois) caso seja apresentado ao CBH BPSI laudo técnico acerca de risco em longo prazo ou ocorrência de danos crônicos de qualquer natureza à saúde da população, sejam estes de fonte pontual ou difusa, anexo à solicitação de abertura de barra.

III - ocorrência de zoonoses e vetores.

Será atribuída pontuação 1,0 (um) caso seja apresentado ao CBH BPSI laudo técnico atestando ocorrência de zoonoses e vetores no entorno da lagoa e bairros adjacentes, cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra arenosa.

3 - São critérios da Categoria Saúde Ambiental

3.1 Aspectos Visuais

I - floração de microalgas.

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos) caso seja apresentado ao CBH BPSI laudo técnico indicando ocorrência de floração de microalgas potencialmente nocivas, com alteração visual e também em aspectos como odor e sabor da água, cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra.

II - proliferação exacerbada de macrófitas aquáticas.

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos) caso seja apresentado ao CBH BPSI laudo técnico indicando ocorrência de proliferação descontrolada de macrófitas aquáticas, cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra arenosa.

3.2 Aspectos quantitativos

I - hipo/anoxia e mortandade de organismos.

Será atribuída pontuação 1,0 (um) caso seja apresentado ao CBH BPSI laudo técnico comprovando a mortandade massiva de organismos lagunares em função da depleção /ausência de oxigenação na coluna d'água, e cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra arenosa.

II - tempo da última abertura da barra arenosa:

Será atribuída pontuação 0,0 (o) caso a solicitação ocorra no período de até seis meses após a última abertura da barra arenosa.

Será atribuída pontuação 0,25 (vinte e cinco centésimos) caso a solicitação ocorra no período de 6 a 18 meses após a última abertura da barra arenosa.

Será atribuída pontuação 0,50 (cinco décimos) caso a solicitação ocorra no período

de 18 a 36 meses após a última abertura da barra arenosa.

Será atribuída pontuação 0,75 (setenta e cinco centésimos) caso a solicitação ocorra num período superior a 36 meses após a última abertura da barra arenosa.

3.3 Aspectos Qualitativos da Água

I - Classificação Ótima, ou seja, nenhum ou apenas 1 (um) parâmetro de qualidade da água considerado em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005.

Será atribuída pontuação 0 (zero), caso o CBH-BPSI seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

II - Classificação Boa, ou seja, apenas 2 (dois) parâmetros de qualidade da água considerados em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005.

Será atribuída pontuação 0,25 (vinte e cinco centésimos), caso o CBH-BPSI seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

III - Classificação Razoável, ou seja, 3 (três) parâmetros de qualidade da água em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005.

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos), caso o CBH-BPSI seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

IV - Classificação Ruim, ou seja, 5 (cinco) parâmetros de qualidade da água em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005.

Será atribuída pontuação 0,75 (setenta e cinco centésimos), caso o CBH-BPSI seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

V - Classificação Péssima, ou seja, todos os 6 (seis) parâmetros de qualidade da água considerados em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005.

Será atribuída pontuação 1,0 (um), caso o CBH-BPSI seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

3.3.1 - No que tange aos Parâmetros de Qualidade da Água, critérios da Categoria Saúde Ambiental, à qual se refere o item 3 deste Anexo II, fica estabelecido, para efeitos da Resolução CBH-BPSI nº. xx-xxxx, que:

I - os locais de coleta das amostras para análise da qualidade da água ficam vinculados à área de interesse da Instituição proponente da abertura da barra arenosa;

II - serão considerados seis parâmetros de qualidade da água a serem analisados e comparados às condições e padrões previstos na Resolução CONAMA nº 357/2005 para as águas doces de classe 2. São eles:

Oxigênio Dissolvido (mg/L)
Coliformes Termotolerantes (NMP/100mL)
Carbono Orgânico Total (mg/L)
Fósforo Total (mg/L)
Nitrogênio amoniacal (mg/L)
pH

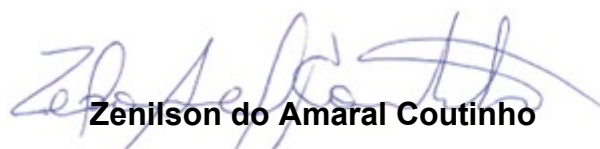
3.4 Aspectos climáticos

I - Previsão de chuva baixa

Será atribuída pontuação 0 (zero) se a previsão de chuvas para as próximas duas semanas após a data agendada para a abertura de barra apresentar índices obtidos na página eletrônica do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CEPTEC) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) abaixo da média histórica.

II - Previsão de chuvas elevadas

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos) se a previsão de chuvas para as próximas duas semanas após a data agendada para a abertura de barra apresentar índices obtidos na página eletrônica do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CEPTEC) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) acima da média histórica.



Zenilson do Amaral Coutinho
Diretor Presidente